PARECER Nº 1751/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 105/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador CAMILO CRISTÓFARO (PSB), vislumbra ampliar de um para dois, o número de vereadores componentes do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico - CONPRESP, além de alterar o tempo do mandato dos membros. Este Conselho é o órgão responsável pelo Tombamento (T) na cidade de São Paulo visando a preservação dos bens culturais e naturais, incidindo sobre a propriedade pública ou privada, tendo em vista seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico, ecológico e hídrico.

Além da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, este conselho possui membros das seguintes organizações:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO (CREA)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO (DPH)

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - (IAB SEÇÃO SÃO PAULO)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - (OAB SEÇÃO SÃO PAULO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SMUL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA (SMJ)

Nos termos do projeto, a participação dos representantes da Câmara Municipal de São Paulo saltaria de um, "preferentemente o presidente da Comissão de Cultura" para dois vereadores, sendo um Vereador e uma Vereadora, e que um deles, preferencialmente, o Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

Além disso, o projeto em tela altera a redação do artigo 4º da Lei 10.032/1985, (lei de criação do CONPRESP) reduzindo de TRÊS para DOIS ANOS, permitida a recondução, o tempo de duração do mandato dos membros do Conselho, bem como de seu presidente. Deste modo, conforme o que preconiza o artigo 3º, o disposto na presente iniciativa seria aplicável a partir do mandato dos conselheiros que se iniciar em 2021, sendo que o mandato dos conselheiros a serem indicados em 2020 teria a duração de um ano.

De acordo com a justificativa apresentada pelo nobre autor, as mudanças propostas visam basicamente minorar, mesmo que em parte a perda de representatividade nesse órgão, visto que na lei de criação deste órgão o número de componentes originários da Câmara Municipal de São Paulo era maior em proporção do que é hoje. Além disso, o proponente afirma ser imprescindível valorizar o papel das mulheres no legislativo municipal, e por isso garante assento no CONPRESP para a participação feminina. Finalmente, ele propõe a alteração do mandato para que haja coincidência da indicação dos membros com o início do mandato municipal de 4 (quatro) anos.

Na percepção do autor, o mecanismo atual permite a situação na qual a composição indicada pelo Chefe do Executivo anterior faça parte do mesmo período do mandato do Chefe do Executivo atual, gerando situações de conflito desnecessárias, "paradoxais".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Considerando que o Poder Legislativo deve se fazer presente e atuante nos debates que tratam da política municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de nossa cidade, esta comissão consigna voto favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de novembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente - Relator

Alfredinho - (PT)

Antônio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/11/2017, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.